



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 7º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

TERMO ADITIVO

Processo nº 1300.01.0007890/2023-98

Unidade Gestora: Subsecretaria de Regulação de Transportes

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SETOP 004/2018 DE CONCESSÃO DA BR135, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA E A ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.373.603/0001-40, com endereço no Edifício Minas, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 7º andar - Bairro Serra Verde - BH/MG, CEP: 31630-900, doravante denominada PODER CONCEDENTE, por intermédio do Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, Senhor PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA, carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF: [REDACTED] e, de outro lado, a concessionária ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.265.100/0001-00, com sede na Avenida Bias Fortes, nº 2.007, Bairro Tibira, na cidade de Curvelo/MG, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALBERTO LUIZ LODI, Carteira de Identidade [REDACTED] SSP-SP, CPF [REDACTED] e sua Diretora Superintendente AMANDA CRUVINEL MARÇAL, Carteira de Identidade RG: [REDACTED] PC/MG, CPF: [REDACTED].

CONSIDERANDO QUE:

- o Contrato de Concessão SETOP 004/2018 estabelece na cláusula 30, revisões ordinárias programadas a cada 5 (cinco) anos, cujos procedimentos devem seguir o previsto na Resolução SEINFRA nº 032, de 27 de outubro de 2021, objetivando atualização das condições operacionais, dos cadernos de encargos e investimentos, em especial a revisão do Plano de Negócios da Concessionária, com o propósito de ajustar o Contrato às suas finalidades;
- a nota técnica 178/SEINFRA/SUBREG/2024 em que a SEINFRA analisa os eventos que impactam o cronograma de obras do 1º quinquênio contratual e que não foram provocados ou imputáveis à Concessionária, bem como entende pela necessidade de repactuação do cronograma de obras, alterando o prazo final das obras de junho/2023 para junho/2025, o que culminará no reequilíbrio econômico-financeiro a favor do Poder Concedente;
- o posicionamento favorável exarado na nota jurídica Nota Jurídica nº 456/2024 (processo SEI nº 1300.01.0007890/2023-98), emitida pela Assessoria Jurídica da SEINFRA, reconhecendo a existência de

base jurídica suficiente à reprogramação do cronograma para as obras cujos atrasos não são atribuíveis à Concessionária, desde que seja promovida a compensação econômica em favor do Poder Concedente em virtude da postergação de obras;

d) por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato (“TA-1”), firmado em 29/06/2022, foi incluída obra nova ao Contrato de Concessão, o trecho do Contorno de Montes Claros e excluído o trecho urbano da CMG-135 em Montes Claros, entre o km 367,65 e o km 371, sendo previsto em sua Cláusula 4.2 que o reequilíbrio em favor da Concessionária por meio de desconto de outorga, o que resultaria no não pagamento da outorga pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir do início da operação integral do Contorno;

e) o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no TA-1 ainda não foi efetivado, tendo em vista a impossibilidade de conclusão das obras em virtude da ausência de liberação das áreas do Exército Brasileiro.;

f) o posicionamento jurídico favorável por parte da Advocacia Geral do Estado – AGE para alteração da Cláusula 4.2.1 do TA1, por meio do Parecer nº. 6.597 de (processo SEI nº. 1300.01.0002699/2016-05), para a imediata efetivação do reequilíbrio econômico-financeiro referente à inclusão do Contorno de Montes Claros mediante o não pagamento mensal da Outorga, proporcionalmente aos investimentos já realizados pela Concessionária;

g) o reconhecimento pela Seinfra, do reequilíbrio, por meio da Nota Técnica nº 44/SEINFRA/SUBREG/2024 e Nota Técnica nº 187/SEINFRA/SUBREG/2024, em relação aos pleitos abaixo, objeto da Revisão Ordinária e que deverão compor o encontro de contas dos valores a serem reequilibrados em favor da Concessionária:

- Postergação do reajuste da tarifa em 2020 e 2021;
- Variação das alíquotas municipais do ISSQN (1º ao 5º ano);
- Postergação da implantação dos seis equipamentos SAT de detecção e sensoramento de pista;
- Saldo não utilizado da Verba de Segurança de Trânsito (1º ao 6º ano);
- Saldo não utilizado dos Recursos de Desenvolvimento Tecnológico (1º ao 6º ano)

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão SETOP nº 004/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CRONOGRAMA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do cronograma inicial de obras (Anexo I), conforme Nota Técnica 178/SEINFRA/SUBREG/2024, que reconhece os dias de atraso que não são de responsabilidade da Concessionária, estendendo o prazo original de conclusão para junho de 2025.

1.2. Os eventuais atrasos ao cronograma ora pactuado, que excedam os dias de atraso apurados pela Nota Técnica da Seinfra nº 178, poderão ser apurados pela Seinfra, mediante processo administrativo próprio, que deverá considerar as disposições contratuais, em especial o disposto na cláusula 52.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

2.1. Tendo em vista os impactos econômico-financeiros dos pleitos reconhecidos nesta oportunidade, as partes concordam com a apuração do resultado conciliado do desequilíbrio em VPL da seguinte forma:

Pleito de Desequilíbrio	Desequilíbrio (VPL Ano 1, data-base janeiro/2016)
Fluxo de Caixa Original	

Postergação do Reajuste da Tarifa - 2020 e 2021	- R\$ 2.559.227,13
Variação das alíquotas municipais do ISSQN - Anos 1 a 5	R\$ 2.052.844,61
Postergação da implantação dos 6 SAT's	R\$ 3.491,78
Saldos da Verba de Segurança de Trânsito - Anos 1 a 6	R\$ 83.372,96
Saldo do Recurso de Desenvolvimento Tecnológico - Anos 1 a 6	R\$ 219.334,29
Repactuação do Cronograma de obras	R\$ 60.840.227,28
Exclusão de obras - 1º Termo Aditivo	R\$ 17.977.911,91
Total	R\$ 78.617.955,70
Fluxo de Caixa Marginal	
Inclusão de obras - 1º Termo Aditivo	- R\$ 109.011.477,03
Total	- R\$ 109.011.477,03
Do Desequilíbrio Econômico-Financeiro Total Acumulado	- R\$ 30.393.521,33

Nota: Valores em Reais (R\$), em VPL Ano 1, data base janeiro/2016

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O desequilíbrio econômico-financeiro constatado considerando os créditos e débitos dos pleitos apurados do âmbito da 1ª Revisão Ordinária, bem como o crédito resultante da inserção de obras novas por meio do TA-1, resultará em um desequilíbrio em favor da Concessionária no valor de R\$ 30.393.521,33 (trinta milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), em VPL Ano 1, a valores de janeiro/2016.

3.2. Por meio do presente Termo Aditivo efetua-se o reequilíbrio econômico-financeiro em função do desequilíbrio aferido, o qual será recomposto pela modalidade de desconto na outorga por 11 (onze) meses, a ser implementado a partir de FEVEREIRO de 2025.

3.3. Deverá ser observado o cronograma de aplicação dos descontos da Outorga em função do cronograma de execução das obras, mediante o desconto da Outorga de forma proporcional à respectiva execução das obras.

Ano Concessão	Mês	Valor Desconto (R\$ jan/2016)	Valor Desconto Acumulado (R\$ jan/2016)	Percentual Desconto Acumulado (%)
7	Fevereiro/2025	5.919.540,23	5.919.540,23	9,77%
7	Março/2025	5.919.540,23	11.839.080,46	19,54%
7	Abril/2025	5.919.540,23	17.758.620,69	29,31%
7	Mai/2025	5.919.540,23	23.678.160,92	39,08%

7	Junho/2025	5.919.540,23	29.597.701,15	48,85%
8	Julho/2025	5.919.540,23	35.517.241,38	58,63%
8	Agosto/2025	5.919.540,23	41.436.781,61	68,40%
8	Setembro/2025	5.919.540,23	47.356.321,84	78,17%
8	Outubro/2025	5.919.540,23	53.275.862,07	87,94%
8	Novembro/2025	5.919.540,23	59.195.402,30	97,71%
8	Dezembro/2025	1.387.996,04	60.583.398,34	100,00%

3.3.1 Considerando a apuração de conclusão de 79,28% (setenta e nove vírgula vinte e oito por cento) da obra até a presente data, autoriza-se o desconto integral (100% de desconto) do valor da outorga no período de Fevereiro de 2025 a Setembro de 2025, isto é, durante o prazo de 8 (oito) meses, totalizando R\$ 47.356.321,84 (quarenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

3.3.2 Em Setembro de 2025 deverá ser realizada nova apuração do percentual liberado ao tráfego como condição para liberação do montante remanescente de desconto, até totalizar o montante total de R\$ 60.583.398,34 (sessenta milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), equivalente a R\$ 35.710.445,98 (trinta e cinco milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) a VPL Ano 1, na data-base de janeiro/2016.

3.4 Quando da conclusão das obras, será necessário verificar a aderência dos investimentos executados às datas previstas para a conclusão, capturando os efeitos econômico-financeiros de eventuais impactos, conforme o cronograma repactuado.

3.5. Cláusula 4.2 do TA -1 passará a vigorar da seguinte forma:

4.2. Por meio do presente Termo Aditivo efetua-se o reequilíbrio econômico-financeiro em função do desequilíbrio aferido, o qual será recomposto pela modalidade de desconto da outorga fixa, conforme Anexo VI - Planilha de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.2.1. O desconto da outorga se dará no prazo de 11 (onze) meses a partir de Fevereiro de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEMAIS PLEITOS DA REVISÃO ORDINÁRIA

4.1. As partes acordam que os demais itens incluídos no pleito de Revisão Ordinária (processo 1300.01.0007890/2023-98), que não foram objeto da análise de mérito ou que ainda dependam da análise do efeito financeiro, deverão ser tratados em Revisão Extraordinária com a eventual formalização de novo Termo Aditivo, tão logo sejam concluídas as respectivas apurações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

5.2. Ratificam-se e permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Concessão SETOP nº 004/2018, naquilo que não conflitem com o modificado por este instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Pedro Bruno Barros de Souza
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Alberto Luiz Lodi

Amanda Cruvinel Marçal

Eco135 Concessionária de Rodovias S.A.

Testemunha 1

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 14/01/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Cruvinel Marçal**, **Usuário Externo**, em 29/01/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Luiz Lodi**, **Usuário Externo**, em 29/01/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105153063** e o código CRC **31C99C78**.